

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO Rua Seis, 1837 - Bairro Jd. Maria Paula - CEP 15704-104 - Jales - SP - www.jfsp.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.I. 10.237.10.21

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 10.237.10.21

Processo SEI 0017256-52.2021.4.03.8001

DE ACORDO COOPERAÇÃO **QUE CELEBRAM** Α UNIÃO. **POR** INTERMÉDIO DA **JUSTIÇA FEDERAL** DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO E **INSTITUTO** DE **DESENVOLVIMENTO** PESSOAL E SOCIAL "OS SONHADORES", **OBJETIVANDO VIABILIZAR** Α **EXECUÇÃO** DE PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS E DE **MEDIDAS** ALTERNATIVAS, **CONSISTENTES** NA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS** À COMUNIDADE – PSC, DE ACORDO COM O PERFIL DOS BENEFICIÁRIOS.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, com sede na Rua Peixoto Gomide, 768, Jardim Paulista – São Paulo – SP – CEP 01409-903, neste ato representada pelo Diretor da Subseção Judiciária de Jales, Dr. Roberto Lima Campelo, designado pelo Ato CJF3R n.º 10317, de 14 de dezembro de 2021, e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL E SOCIAL "OS SONHADORES", CNPJ 10.346.002/0001-90, com endereço na Rua Joao Batista Lacerda, 345, Jardim Barbosa, na cidade de Fernandópolis-SP, neste ato representada pelo Presidente o Senhor Marcos Vilela, RG nº 18.382.828; CPF nº 025.945.678-09, residente e domiciliado na Rua Nova York, 114, Brasilândia, Fernandópolis/SP, doravante denominada CADASTRADA, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, em decorrência da Decisão nº 8307863/2021 - JALE-DSUJ/JALE-NUAR e do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº.

0017256-52.2021.4.03.8001, com fulcro na Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços para viabilizar a execução de penas restritivas de direitos e de medidas alternativas, consistentes na prestação de serviços à comunidade – PSC, de acordo com o perfil dos beneficiários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto será executado de acordo com o Plano de Trabalho, que faz parte integrante e indissociável do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Os prazos de execução serão detalhados e registrados no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.
- 1.1 As despesas relativas à consecução do objeto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos partícipes.
- 2. A prestação de serviços à comunidade é trabalho gratuito, não gera vínculo empregatício e nem previdenciário, consoante legislação penal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES

- 1. Da JUSTIÇA FEDERAL, por meio do Juízo da 1ª Vara Federal de Jales/SP:
- 1.1 fornecer toda informação necessária à execução da prestação de serviços à comunidade PSC;
- 1.2 estabelecer como serão as relações entre a JUSTIÇA FEDERAL e a CADASTRADA, que receberá os beneficiários;
- 1.3 promover o treinamento e capacitação, destinados a orientar e esclarecer a importância da prestação do serviço comunitário, as responsabilidades da instituição, as formas de condução dos trabalhos, os mecanismos de controle, fiscalização e demais ações pertinentes;
- 1.4 selecionar, dentre as instituições cadastradas, aquela com atividades compatíveis ao perfil do prestador, visando a atender às necessidades e peculiaridades de ambos;
- 1.5 orientar e encaminhar a pessoa para cumprimento da pena ou medida alternativa, de acordo com as determinações judiciais e as condições de recebimento da instituição;
- 1.6 comunicar à CADASTRADA qualquer alteração ou irregularidade na execução da prestação de serviços à comunidade;
- 1.7 realizar diligências na CADASTRADA e nos locais da efetiva prestação de serviços à comunidade;

- 1.8 requisitar documentos pertinentes ao objeto do presente Acordo, a qualquer tempo;
- 1.9 manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

2. Da CADASTRADA:

- 2.1 manter, durante a execução do presente Acordo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o cadastramento, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração, com o encaminhamento da documentação pertinente;
- 2.2 indicar os seus responsáveis e respectivos substitutos:
- 2.2.1 para o recebimento da consulta inicial de verificação de interesse e de disponibilidade de vaga à PSC;
- 2.2.2 pela recepção, orientação e acompanhamento dos beneficiários, bem como, pelo controle do efetivo cumprimento da PSC;
- 2.3 encaminhar documentos de identificação e de comprovação do vínculo mantido com os responsáveis indicados;
- 2.4 comunicar imediatamente qualquer alteração da situação dos responsáveis indicados, em especial, os seus desligamentos e as suas substituições;
- 2.5 designar representantes para participação em treinamento e capacitação, destinados a orientar e esclarecer a importância da prestação do serviço comunitário, as responsabilidades da instituição, as formas de condução dos trabalhos, os mecanismos de controle, fiscalização e demais ações pertinentes;
- 2.6 informar à JUSTIÇA FEDERAL a existência ou não de qualquer vínculo com familiares do beneficiário, especificando o grau de parentesco e vínculo mantido;
- 2.7 caso possua unidades descentralizadas ou filiais, indicar aquela em que ocorrerá a PSC e os responsáveis, em cada uma das unidades ou filiais;
- 2.8 controlar o cumprimento da PSC, conforme procedimentos registrados no Plano de Trabalho, comunicando quaisquer irregularidades;
- 2.9 manter sigilo das informações recebidas relativas à situação processual dos beneficiários, em decorrência do presente Acordo, visando à proteção dos direitos fundamentais destes;
- 2.10 solicitar o desligamento do beneficiário de serviços à comunidade, a qualquer tempo, desde que por motivo justificado;
- 2.11 possibilitar a realização de diligências pela JUSTIÇA FEDERAL, a qualquer hora, em especial, nos locais da efetiva prestação de serviços à comunidade;
- 2.12 fornecer documentos pertinentes ao objeto do presente Acordo, sempre que solicitados pela JUSTIÇA FEDERAL:
- 2.13 atender as solicitações regulares da JUSTIÇA FEDERAL;
- 2.14 divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria ora celebrada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

1. A vigência será pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, observado o limite de cinco anos.

- 2. A prorrogação da vigência ficará condicionada:
- 2.1 à comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 2.2 à autorização da autoridade competente;
- 2.3 à anuência da CADASTRADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante termo aditivo ou por apostila.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pela JUSTIÇA FEDERAL, em conformidade com as disposições legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 1. A rescisão poderá ocorrer:
- 1.1 por ato unilateral da Administração;
- 1.2 por acordo entre os partícipes;
- 1.3 pela inexecução total ou parcial do presente Acordo, com as consequências previstas em lei ou regulamento;
- 2. Nas hipóteses dos subitens 1.1 e 1.2, será efetivada por meio de comunicação escrita, encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 3. No caso do subitem 1.3, será formalmente motivada no processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

Eventuais conflitos de interesses entre os partícipes serão resolvidos mediante conciliação ou mediação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 1. A gestão e fiscalização do presente Acordo caberá à JUSTIÇA FEDERAL: por meio do Juízo da 1ª Vara Federal de Jales/SP Endereço: Rua Seis, 1837, Jardim Maria Paula, telefone: (17) 36245900, endereço eletrônico: jalescomunicacao-vara01@trf3.jus.br.
- 2. Incumbe ao gestor:
- 2.1.1 monitorar e fiscalizar a execução da parceria;
- 2.1.2 informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou futuras para sanar os problemas detectados;
- 2.1.3 adotar as providências necessárias à eventual prorrogação ou renovação da avença, observada a antecedência mínima de 04 (quatro) meses.

3. As comunicações serão encaminhadas à CADASTRADA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL E SOCIAL "OS SONHADORES", endereço: Rua João Batista Lacerda, 345, Jardim Barbosa, em Fernandópolis/SP, telefone: 17-34427666 (com *whatsapp*), endereço eletrônico: *ossonhadoresfernandopolis@hotmail.com* - aos cuidados dos responsáveis pela PSC identificados a seguir:

3.1. Titular

Nome: MARCOS VILELA

RG: 18.382.828

CPF: 025.945.678-09

Cargo: Presidente; celular n. 17-997023269

Endereço eletrônico institucional: ossonhadoresfernandopolis@hotmail.com

3.2. Substituto

Nome: JULIANA ALVES DA SILVA

RG: 41.542.423-9

CPF: 345.048.418-43

Cargo: Coordenadora de Projetos; celular n. 17-997433941 (com *Whatsapp*)

Endereço eletrônico institucional: juliana.psicologa@outlook.com.br

4. As correspondências serão dirigidas aos endereços acima indicados e eventuais alterações serão informadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Será competente o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Jales da Seção Judiciária de São Paulo, se inviabilizada a conciliação ou a mediação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se, ao presente Acordo de Cooperação, as disposições da Lei n. 13.019/2014, do Decreto n. 8.726/2016, da Lei n. 9.784/1999, da Lei nº 7.210/1984 e do Decreto-Lei nº 2.848/1940.

E por estarem justas e convencionadas, as Partes assinam o presente Termo.

ROBERTO LIMA CAMPELO

Juiz Federal Diretor da 24ª Subseção Judiciária

FERNANDO CALDAS BIVAR NETO

Juiz Federal Substituto 1ª Vara Federal

MARCOS VILELA

Presidente do Instituto de Desenvolvimento Pessoal e Social "OS SONHADORES"



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vilela**, **Usuário Externo**, em 24/02/2022, às 14:44, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Lima Campelo**, **Juiz Federal**, em 24/02/2022, às 15:51, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Caldas Bivar Neto**, **Juiz Federal Substituto**, em 24/02/2022, às 16:11, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8497809** e o código CRC **7A4B26C5**.

0017256-52.2021.4.03.8001 8497809v4